



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 14903/13
Processo TC 15196/13 (anexado)

Origem: Paraíba Previdência - PBPrev
Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia
Beneficiário(a): Ana Guedes de Araújo
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 04421/14

RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência – PBPrev.**
- 2. Beneficiário(a):**
 - 2.1. Nome: Ana Guedes de Araújo.
- 3. Servidor(a) falecido(a):**
 - 3.1. Nome: Geraldo Dantas de Araújo.
 - 3.2. Cargo: Auxiliar de Gestão Organizacional.
 - 3.3. Matrícula: 180-5.
 - 3.4. Lotação: Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba - INTERPA.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria – P – 567/2010):**
 - 4.1. Natureza: pensão vitalícia.
 - 4.2. Autoridade responsável: João Bosco Teixeira – Presidente da PBPrev.
 - 4.3. Data do ato: 04 de novembro de 2010.
 - 4.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 11 de dezembro de 2010.
 - 4.5. Valor: R\$ 510,00.
- 5. Relatório da Auditoria:** Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de pensão.
- 6. Parecer do MPC:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 7. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 14903/13
Processo TC 15196/13 (anexado)

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 14903/13** (Processo TC 15196/13), os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) **ACORDAM**, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia da Senhora ANA GUEDES DE ARAÚJO (**Portaria – P – 567/2010**), beneficiária do servidor falecido, Senhor GERALDO DANTAS DE ARAÚJO, matrícula 180-5, lotado no Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba - INTERPA, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 13/14).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Plenário Ministro João Agripino.

Em 30 de Setembro de 2014



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO